

**CONVENÇÃO**  
ENTRE  
OS MUITO ALTOS,  
E  
MUITO PODEROSOS SENHORES  
**O PRÍNCIPE REGENTE**  
DE PORTUGAL,  
**E ELREY DO REINO UNIDO**  
DA GRANDE BRETANHA E IRLANDA  
SOBRE O ESTABELECIMENTO DOS PAQUETES,  
ASSINADA NO RIO DE JANEIRO  
PELOS PLENIPOTENCIARIOS  
DE HUMA E OUTRA CORT,  
EM 19 DE FEVEREIRO DE 1810  
E RATIFICADA POR AMBAS.



**RIO DE JANEI'**

NA IMPRESSÃO REG

1810.

**S**ENDO necessário para o Serviço Pú-  
blico das Cortes de Portugal e da Gran-  
de Bretanha, e para as Relações Com-  
merciaes dos Seus respectivos Vassallos,  
que se estabeleção Paquetes entre os  
Dominios de Portugal e a Grande Bretan-  
ha; e sendo alén disso conveniente  
que se conclua para este fim hum Arran-  
jamento definitivo sobre os principios de  
exacta Reciprocidade, que as Duas Co-  
ôns tem resolvido adoptar por Base  
das Suas mutuas Relações, os abaixo  
Assignados Plenipotenciarios de Sua Al-  
teza Real O Príncipe Regente de Por-  
tugal, e de Sua Magestade El Rey do  
Reino Unido da Grande Bretanha e Ir-  
landa, tendo trocado os seus respectivos  
Plenos Poderes, e achando-os em boa e  
levida forma, convierão nos Artigos se-  
guentes.

#### ARTIGO I.

Sahirá de Falmouth para o Rio de Janeiro hum Paquete em cada mez.  
ua Alteza Real O Príncipe Regente e Portugal Se reserva o Direito de  
ara o futuro estabelecer Paquetes en-  
tre os outros Portos do Brazil e a  
Grande Bretanha, se o estado do Com-  
mercio o requerer.

#### ARTIGO II.

As Mallas se fecharão em hum de-  
terminado dia, assim em Londres, como  
no Rio de Janeiro.

**H**T being necessary for the Public Service  
of the Courts of Great Britain and Por-  
tugal, and for the Commercial Intercourse  
of Their Respective Subjects, that Packets  
should be established between Great Bri-  
tain and the Dominions of Portugal,  
and it being moreover expedient that a  
Definitive Arrangement for that Purpose  
should be concluded upon the Principles  
of exact Reciprocity, which the Two  
Crowns have resolved to adopt as the  
Basis of Their mutual Relations, the Unde-  
signed Plenipotentiaries of His Majesty  
the King of the United Kingdom of Great  
Britain and Ireland, and of His Royal  
Highness the Prince Regent of Portugal,  
having exchanged their respective Full  
Powers, and having found them to be in  
good and due Form, have agreed upon  
the following Articles.

#### ARTICLE I.

A Packet shall sail from Falmouth  
to Rio de Janeiro once in every Month.  
His Royal Highness the Prince Regent  
of Portugal reserves to Himself the Right  
of hereafter establishing Packets betwixt  
the other Brazilian Ports and Great  
Britain, should the State of Commerce  
require them.

#### ARTICLE II.

The Mails shall be made up  
fixed day both in London and Rio  
Janeiro.

### ARTIGO III.

### ARTICLE III.

Os Paquetes tocarão na Madeira na sua passagem para o Rio de Janeiro. Elles não ancorarão ali, nem se demorarão mais tempo do que aquelle que for absolutamente necessário para entregarem, e receberem as Mallas.

### ARTIGO IV.

Os Paquetes serão por agora Embarcações Britânicas, navegados conforme as Leis da Grande Bretanha. Porém Sua Alteza Real O Príncipe Regente de Portugal Se reserva o Direito de estabelecer para o futuro Paquetes Brasilienses, ou Portuguezes.

### ARTIGO V.

Os Paquetes serão considerados, e tratados como Embarcações Mercantes. Elles serão por consequencia sujeitos ás Visitas dos Officiaes e Guardas da Alfandega tanto no Rio de Janeiro, como em outro qualquer Porto dos Dominios de Portugal, entre o qual e os Dominios Britânicos se hajão de estabelecer Paquetes. Porém elles não serão obrigados a dar Entrada na Alfandega, a seguir as outras formalidades praticadas pelas Embarcações Mercantes.

### ARTIGO VI.

Duas Altas Partes Contractaram obrigaçao reciprocamente a fazer os esforços para prevenir que se por via dos Paquetes Commercio Contrabando particularmente de Diamantes, Pão Brazil, Oiro em pó, Urzela, e Tabaco manufacturado. Ellas

The Packets are to touch at Madeira on their Passage to Rio de Janeiro. They are not to anchor there, nor remain any longer Time than that which may be absolutely necessary for delivering and receiving the Mails.

### ARTICLE IV.

The Packets are at present to be British Vessels, navigated according to the Laws of Great Britain. But His Royal Highness the Prince Regent of Portugal reserves to Himself the Right of hereafter establishing Brazilian or Portuguese Packets.

### ARTICLE V.

The Packets are to be considered and treated as Merchant Vessels. They are consequently to be subject to the Visits of the Officers and Guards of the Customs at Rio de Janeiro, or at any other Port of the Dominions of Portugal, between which and the British Dominions Packets may hereafter be established. But they are not to be obliged to make Entry at the Custom-House, nor follow the other Forms practised by Merchant Vessels.

### ARTICLE VI.

The Two High Contracting Parties engage reciprocally to endeavour to prevent Contraband Trade from being carried on by Means of the Packets, particularly that of Diamonds, Brazil Wood, Gold Dust, Urzela, and Tobacco in the form of Snuff. They do also engage to prevent

or possuir a illegal Concessão, e Condução de Cartas.

or Conveyance Letters.

### ARTIGO VII.

### ARTICLE VII.

Permitir-se-ha, que hum' Agente Britannico para os Paquetes resida no Rio de Janeiro, ou em qualquer outro Porto dos Dominios de Portugal, entre o qual e os Dominios Britânicos se houverem de estabelecer Paquetes para o futuro. As Mallas para os Dominios Britânicos se promptificará exclusivamente na Casa de Sua Administração, e tambem receberá e admittirá nellas

Cartas d'aquelles Vassallos Portuguezes, que quizerem manda-las á sua Administração. A chegada dos Paquetes ao Rio de Janeiro, ou ao Porto do seu destino, o Agente Britannico entregará as Mallas, que elle trouxer, áquella Pessoa, que o Governo Portuguez Nomeara as receber, do mesmo modo que praticava antigamente em Lisboa.

### ARTIGO VIII.

### ARTICLE VIII.

O Governo Portuguez terá o Direito de impôr Porte em todas as Cartas enviadas dos Dominios Britânicos para de Portugal.

### ARTIGO IX.

### ARTICLE IX.

O Porte das Cartas enviadas, ou rebidas da Grande Bretanha, e do Brazil, deverá ser por agora do Valor de tres Shillings e oito Pence Sterling da Moeda Britannica por huma simples Carta, nessa proporção pelo Duplo ou Triplo das Cartas. Observar-se-ão as mesmas regras, que se praticavam antigamente em Lisboa, relativamente ás Cartas destinadas para a Ma-

The Portuguez Government will have a Right to demand Postage on all Letters brought from the Dominions of Great Britain to those of Portugal.

The Postage of Letters to and from Great Britain and Brazil is to be for the present at the Rate of Three Shillings and Eight Pence Sterling in British Money for a Single Letter, and in that Proportion for Double and Treble Letters. The same Rules shall be observed respecting Letters for His Britannic Majesty's Navy and Army as were practised formerly at Lisbon; and in England, reciprocal Ex-

annica; e em Inglate se concederaõ iguaes Isenções em fa das Cartas pertencentes aos Marios e Soldados de Sua Alteza Real Príncipe Regente de Portugal.

## ARTIGO X.

As Cartas e os Despachos conduzidos pelos Paquetes aos Enviados, ou Ministros das Duas Cortes, e sendo bona fide para o Serviço dos Seus respectivos Soberanos, não pagaráo Porte. Far-se-ha no Correio Geral Britânico huma regulação para dar efeito a esta Estipulação, e para fixar o pezo e numero das Cartas e Despachos, que devem ser isentos de Porte em virtude do presente Artigo.

## ARTIGO XI.

Depois da chegada do Paquete ao Rio de Janeiro, o Enviado, ou Ministro de Sua Magestade Britânica fixará o dia em que o referido Paquete voltará para Inglaterra, reservando sómente a si o Direito de prolongar mais o periodo assim fixado, no caso de julgar que o Serviço de Sua Magestade o exige; e attendendo quanto for possível a qualquer requisição para este fim que lhe for feita por parte do Governo Portuguez. E os Paquetes durante a sua estada nos Portos, ou Bahias de Sua Alteza Real O Príncipe Regente serão considerados como debaixo da especial Protecção do Enviado ou Ministro de Sua Magestade Britânica da mesma forma como os Seus Correios ou Expressos.

of the Letters belonging to the Sailors and Soldiers of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal.

## ARTICLE X.

The Letters and Dispatches brought by the Packets to the Envys or Minister of the Two Courts, and being bona fide for the Service of Their Respective Sovereigns, shall not be charged with Postage. A Regulation shall be made at the British General Post Office for the Purpose of carrying this Stipulation in Effect, and of fixing the Weight a Number of the Letters and Dispatches which are to be exempted from Postage in virtue of the Present Article.

## ARTICLE XI.

After the Arrival of a Packet at the Rio de Janeiro, His Britannic Majesty's Envoy or Minister shall fix a Day for the Return to England of the said Packet, reserving to himself the Sole Right of further prolonging the Period so fixed, in Case he should judge that His Majesty's Service should require it, paying attention, as far as may be possible, to the Request for further Delay on the Part of the Portuguese Government. And the Packets during their Stay in the Ports Harbours of His Royal Highness the Prince Regent, are to be considered under the Special Protection of His Britannic Majesty's Envoy, or Minister in the same Manner as His Couriers Messengers.

## ARTIGO XII.

Os Principios Geraes da presente Convénçao serão applicaveis a todos os Paquetes, que se houverem para o futuro de estabelecer entre a Grande Bretanha, e qualquer Porto ou Portos nos Dominios de Sua Alteza Real O Príncipe Regente de Portugal não especificadamente mencionados na presente Convénçao.

## ARTIGO XIII.

A Presente Convénçao será devidamente ratificada, e a mutua Troca das Ratificações se fará na Cidade de Londres dentro do espaço de Quatro meses, ou mais breve se for possivel, contados do dia da assignatura da presente Convénçao.

Em testemunho do que, Nós abaixo Assinados, Plenipotenciarios de Sua Alteza Real O Príncipe Regente de Portugal, e de Sua Magestade Britânica, em virtude dos nossos respectivos Plenos Poderes, Assignámos a Presente Convénçao, e lhe fizemos pôr os Sellos as nossas Armas.

Feita na Cidade do Rio de Janeiro os Desanove de Fevereiro no Anno de Nossa Senhor JESU CHRISTO de Mil Quatrocents e Dez.

Assignado

(L. S.) Conde de Linhares.

(L. S.) Strangford.

The General Principles of the Present Convention are to be applied to all Packets that may hereafter be established between Great Britain and any Port or Ports in the Dominions of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, not specifically mentioned in the Present Convention.

## ARTICLE XIII.

The Present Convention shall be duly ratified, and the mutual Exchange of Ratifications shall take Place in the City of London, within the Space of Four Months, or sooner if it be possible, to be computed from the Day of the Signature of the Present Convention.

In Witness whereof, We the Undersigned Plenipotentiaries of His Britannic Majesty, and of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, by Virtue of Our respective Full Powers Have signed the Present Convention, and have caused the Seals of Our Arms to be annexed thereto.

Done in the City of Rio de Janeiro on the Nineteenth Day of February, in the Year of OUR LORD One Thousand Eight Hundred and Ten.

Signed

(L. S.) Strangford.

(L. S.) Conde de Linhares.

**D**OM JOÃO POR GRAÇA DE DEOS PRINCIPE REGENTE DE PORTUGAL, e dos Algarves, d'aquem , e d'alem mar , em Africa Senhor de Guiné , da Conquista , Navegação , e Commercio da Ethiopia , Arabia , Persia , e da India , etc. Fago saber a todos os que a presente Carta de Confirmação , Approvação , e Ratificação virem , que em desanove de Fevereiro do corrente anno se concluió , e assignou na Cidade do Rio de Janeiro huma Convenção sobre Paquetes entre Mim , e o Serenissimo , e Potentissimo Principe , JORGE III. Rei do Reino Unido da Grande Bretaña e Irlanda , Meu Bom Irmão , e Primo , com o fim de verificar as vantagens de hum semelhante estabelecimento em utilidade do Serviço Publico ; e do Commercio de Ambas as Nações ; sendo Plenipotenciarios para esse effeito , da Minha Parte , Dom Rodrigo de Souza Coutinho , Conde de Linhares , Senhor de Payalvo , Commandador da Ordem de Christ ; Gram-Cruz das Ordens de S. Bento de Aviz , e da Torre e Espada , do Meu Conselho de Estado , Meu Ministro , e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros , e da Guerra , e da Parte de S. M. Britannica , o Muito Honrado Percy Clinton Sydney , Lord , Visconde , e Barão de Strangford , do Conselho de Sua dita Magestade , Seu Conselheiro Privado , Cavalleiro da Ordem Militar do Bath , Gram-Cruz da da Torre e Espada , e Seu Enviado Extraordinario , e Ministro Plenipotenciario nesta Corte , da qual Convenção o theor he o seguinte.

( S E G U E - S E A C O N V E N C A O )

E sendo-Me presente a mesma Convenção , cujo theor fica acima inserido bem visto , considerado , e examinado por Mim tudo o que nella se contém , a Approval , Ratifico , e Confirmo assim no todo , como em cada huma das suas Cláusulas , e Estipulações ; e pela presente a Dou por firme e valida para haver de produzir o seu devido effeito , Promettendo em Fé , e Palavra Real Observa-la , e Cumpri-la inviolavelmente , e Faze-la cumprir , e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho , e firmeza do sobredito Fiz passar a presente Carta por Minha Assignada , passada com o Sello Grande das Minhas Armas , e Referendada pelo Meu Secretario , e Ministro de Estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e seis de Fevereiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil oitocentos e dez.

O PRÍNCIPE *Com Guarda.*

*Conde de Aguiar.*

GEORGE the Third, by the Grace of GOD , of the United Kingdom of Great Britain and Ireland , King , Defender of the Faith , Duke of Brunswick and Lüneburgh , Arch-Treasurer and Prince Elector of the Holy Roman Empire etc. To all and Singular to whom these Presents shall come , Greeting !

Al Whereas a Convention between Us and Our Good Brother and Ally The Prince Regent of Portugal , for the regular Establishment of Packets between Great Britain and the Dominions of Portugal , was concluded and signed at the City of Rio de Janeiro on the Nineteenth Day of February One Thousand Eight Hundred and Ten by the Plenipotentiaries of Us and Our said Good Brother , duly and respectively authorized for that Purpose , which Convention is Word for Word as follows.

( S E Q U I T U R C O N V E N C I O )

WE having seen and considered the Convention aforesaid , have approved , ratified , accepted , and confirmed the same , in all and every one of its Articles and Clauses , as We do by these Presents , approve , ratify , accept and confirm it , for ourselves , Our Heirs , and Successors : Engaging and promising upon Our Royal Word , that We will sincerely and faithfully perform and observe all and singular the Things which are contained in the aforesaid Convention , and that We will never suffer the same to be violated by any one , or transgressed in any manner , as far as it lies in Our Power . -- For the greater Testimony and Validity of all which , We have caused Our Great Seal of Our United Kingdom of Great Britain and Ireland to be affixed to these Presents , which We have signed with Our Royal Hand -- Given at Our Royal Castle at Windsor , the Eighteenth Day of June , One Thousand Eight Hundred and Ten , in the Fiftieth Year of Our Reign.

GEORGE R.

( Et infra )

Wellesley.